



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Letras
Pós-Graduação em Letras

RESOLUÇÃO 16/2011

Dispõe sobre a **Regulamentação dos Relatórios Finais da atividade LET939 e LET940, Estágio Docente** (Mestrado e Doutorado, respectivamente).

Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em *Língua e Cultura* e de Pós-Graduação em *Literatura e Cultura*, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º. – A atividade LET939 Estágio Docente (Mestrado) ou LET940 Estágio Docente (Doutorado) deve ser exercida em uma disciplina de Curso de Graduação, compatível com a vertente de pesquisa do aluno e com o seu projeto de tese ou de dissertação, devendo ter a duração equivalente à carga horária da disciplina na qual cumprir a atividade.

Art. 2º. – O Relatório Final da atividade LET939 Estágio Docente (Mestrado) deve ser apresentado pelo discente no prazo máximo de quinze dias após a conclusão do mesmo, enquanto o de LET940 Estágio Docente (Doutorado) somente deve ser apresentado quinze dias após o segundo estágio realizado, englobando os dois semestres de estágio obrigatórios para o nível de Doutorado.

Art. 3º. – O Relatório Final deverá ser sucinto e incluir itens obrigatórios, tais como:

- i) *Introdução Geral*, onde se explique a razão da escolha daquelas disciplinas em função do tema desenvolvido na tese ou na dissertação;
- ii) Detalhamento de todo o percurso do trabalho durante a atividade;
- iii) Colocação, em anexo, do *Plano de Ensino* elaborado.

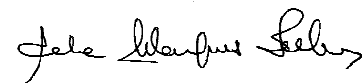
Art. 4º. – O Relatório Final deverá ser, de início, apresentado ao Professor Tutor do estágio, responsável pela disciplina em que foi feita a atividade LET939 ou LET940 (dois pareceres se for o caso), que emitirá o seu Parecer, encaminhando-o, em seguida, ao Professor Orientador.

Art. 5º. – O Relatório Final entregue ao Professor orientador receberá deste um Parecer, encaminhando-o, em seguida, à Secretaria da Pós-Graduação em Letras.

Art. 6º. – A Secretaria da Pós-Graduação em Letras enviará, a seguir, o processo, constituído dessa maneira, para um Parecer Final de um Membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado.

Art. 7º. – Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação

Salvador, 9 de dezembro de 2011



Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura



Sérgio Barbosa de Cerqueda
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura e Cultura